



SINDICATO DOS  
LOJISTAS E DO  
COMÉRCIO  
VAREJISTA  
DE AMERICANA,  
NOVA ODESSA E  
SANTA BARBARA  
D'OESTE



## ADITAMENTO N° 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

Entre o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E REGIÃO (SINCOVAM)**, CNPJ nº 60.714.771/0001-72, sediado na Rua Manoel dos Santos Azanha, 22, Bairro Girassol, Americana - SP, representado por seu Vice-Presidente Sr. Vitor Fernandes, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA e COSMÓPOLIS (SINCOMERCIÁRIOS)**, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, sediado à Rua Fortunato Faraone, nº 394, Bairro Girassol, em Americana-SP, representado por seu presidente Sr. Marcos Antonio Avansini, fica estabelecido o presente **ADITAMENTO N° 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 24/11/2011, relativamente à categoria do comércio varejista em geral (exceto supermercados), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1-) DO TRABALHO NO FERIADO DIA 15/09/2012 EM NOVA ODESSA**

Em conformidade com a lei nº 10.101/2000 e alterações dadas pela lei 11.603/2007, fica permitido o trabalho na cidade de Nova Odessa no feriado municipal do dia **15/09/2012, no horário das 9h às 15h**, respeitada a legislação municipal, e desde que atendidas as seguintes regras:

#### **I – Regras para o trabalho nos feriados:**

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sob pena de dobra;
- c) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:
  - c-1 - para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 19,00;
  - c-2- para os empregados que se ativam em jornadas acima de 6 (seis) horas: R\$ 26,00;
- d) pagamento de Vale Transporte.



SINDICATO DOS  
LOJISTAS E DO  
COMÉRCIO  
VAREJISTA  
DE AMERICANA,  
NOVA ODESSA E  
SANTA BARBARA  
D'OESTE



## II - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e ou benefícios convencionados neste instrumento;

b) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo no banco de horas dos empregados;

c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

d) o descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 15% do piso salarial normativo do empregado, revêrta em favor do empregado;

e) a multa estipulada na letra "d" da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula "MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO".

2-) Permanecem em vigência as demais cláusulas da Convenção ora aditada.

3-) Por estarem de acordo, assinam o presente aditamento em duas vias e fazem o protocolo do presente aditamento para fins de registro e arquivo através do SISTEMA MEDIADOR, conforme determinado pela instrução normativa 06/2007.

Americana, 10 de maio de 2012.

Vitor Fernandes  
Vice-Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA E  
REGIÃO

Dr. João Misson Neto  
OAB nº 67.730

Marcos Antonio Avansini  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA  
ODESSA E COSMÓPOLIS

Dr. Marcus Aurélio Vicente Teixeira  
OAB nº 200.470

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR023764/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 47998.003414/2012-11, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número SP004804/2012.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE /SP

25/5/2012